

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO E O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO PARA OPERACIONALIZAR INSPEÇÕES OU PERÍCIAS MÉDICAS EM SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS DO TCU NO ESTADO DE SANTA CATARINA (Processos PROAD TRT/12ª nº 5593/2026 e TCU 033.518/2020-3)

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO**, doravante denominado **TRT12**, com sede na Rua Esteves Júnior, nº 395, Centro, em Florianópolis/SC, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.482.005/0001-23, neste ato representado por sua Excelentíssima Desembargadora-Presidente, senhora TERESA REGINA COTOSKY; e o **TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**, doravante denominado **TCU**, com sede no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 4, Lote 1, em Brasília-DF, inscrito no CNPJ/MJ sob o nº 00.414.607/0001-18, neste ato representado por seu Secretário-Geral de Administração, senhor ALESSANDRO GIUBERTI LARANJA, mediante delegação de competência do seu Presidente, Ministro VITAL DO RÊGO, doravante denominados **PARTÍCIPIES**, celebram o presente Acordo de Cooperação Técnica, doravante denominado **ACORDO**, nos termos do art. 100 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, do art. 184 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, e suas alterações, bem como nas demais disposições legais aplicáveis, com observância, ainda, das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente **ACORDO** tem por objeto estabelecer cooperação para operacionalizar inspeções ou perícias médicas nos servidores ativos e inativos do Tribunal de Contas da União, e seus dependentes e pensionistas civis, conforme demandas da Secretaria do TCU no Estado de Santa Catarina (SEC-SC) a serem realizadas, respectivamente, por médico ou Junta Médica Oficial do **TRT12**, observando-se o previsto no Plano de Trabalho que consta do Anexo Único deste Acordo.

1.2. Para o alcance do objeto pactuado, os **PARTÍCIPIES** buscarão seguir o Plano de Trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente **ACORDO**, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os **PARTÍCIPIES**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

1.3. Os exames médicos periciais objeto da cooperação pretendida pelos Partícipes, serão realizados para os fins:

- 1.3.1. Concessão de licença para tratamento de saúde;
- 1.3.2. Concessão de licença por motivo de doença em pessoa da família;
- 1.3.3. Concessão de licença por acidente em serviço;
- 1.3.4. Concessão de licença à gestante (antecipação, aborto e natimorto);
- 1.3.5. Remoção por motivo de doença do servidor, cônjuge, companheiro ou dependente;
- 1.3.6. Concessão de horário especial ao servidor com deficiência, independente de compensação de horário;
- 1.3.7. Concessão de horário especial ao servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência, independente de compensação de horário;
- 1.3.8. Comprovação de aptidão física e mental para readaptação;
- 1.3.9. Concessão de aposentadoria por incapacidade permanente;
- 1.3.10. Comprovação de aptidão física e mental para reversão;
- 1.3.11. Comprovação de aptidão física e mental para aproveitamento;
- 1.3.12. Instrução de incidente de sanidade mental;
- 1.3.13. Verificação de indícios de lesões orgânicas ou funcionais de servidor;
- 1.3.14. Verificação da condição de pessoa inválida, ou com deficiência grave, ou deficiência intelectual ou mental para habilitação à pensão;
- 1.3.15. Isenção de imposto de renda;
- 1.3.16. Verificação de idade mental para concessão de assistência pré-escolar;
- 1.3.17. Verificação da condição de pessoa inválida, ou com deficiência grave, ou deficiência intelectual ou mental de dependente para inscrição no Cadastro de Assistência à Saúde do TCU (CADAS).

1.4. A Junta Médica Oficial poderá ser composta por, no mínimo, 2 (dois) médicos do quadro do TRT12 e/ou do TCU.

1.5. A perícia oficial para concessão de licença odontológica para tratamento da própria saúde será efetuada por cirurgiões-dentistas, caso haja especialista no quadro do TRT12.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPIES

1.6. Constitui atribuição do **TRT12** no âmbito deste ACORDO:



1.6.1. Realizar as perícias solicitadas oficialmente pelo TCU, emitindo os respectivos laudos médicos.

1.6.1.1. A realização de perícias pelo **TRT12** fica condicionada à capacidade operacional da unidade responsável, não podendo as demandas oriundas do TCU comprometer o regular andamento das atividades periciais próprias e diretamente relacionadas ao **TRT12**.

1.7. Constitui atribuição do **TCU** no âmbito deste ACORDO:

1.7.1. Solicitar formalmente a realização de perícia médica singular ou por Junta Médica Oficial.

CLÁUSULA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1.8. Para os fins dispostos na Lei nº 13.709, de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Lei nº 12.965, de 2014 – Marco Civil da Internet, os PARTÍCIPES, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente ACORDO, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

1.9. Com exceção das informações cuja disponibilidade seja garantida nos termos da legislação vigente, os PARTÍCIPES ficam obrigados a manter, sob o mais estrito sigilo, todas as demais informações decorrentes do presente ACORDO, assegurando que elas não estejam disponíveis ou não sejam reveladas, direta ou indiretamente, a pessoa, sistema, órgão ou entidade não autorizados, nem credenciado.

1.10. Os PARTÍCIPES poderão responder administrativa e judicialmente, sem prejuízo de eventual reparo a dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, que causar a terceiros, em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais decorrente deste instrumento, por violação à legislação de proteção de dados pessoais e às normas internas pertinentes ao tema, bem como por violação da segurança, nos termos do Parágrafo único do artigo 44 da LGPD.

1.11. Os PARTÍCIPES deverão arcar com todos os custos, incluindo indenizações e penalidades por eventuais danos que venham a sofrer em decorrência do uso indevido dos dados pessoais, sempre que ficar comprovado que houve falha de segurança (técnica e administrativa), descumprimento das regras da LGPD citadas neste instrumento e das orientações do outro PARTÍCIPLE, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS



1.12. O presente ACORDO é celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros ou transferência de recursos entre os PARTÍCIPIES e não gera direito a indenizações.

1.12.1. No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA

1.13. Durante a sua vigência, o presente ACORDO poderá ser alterado, mediante termo aditivo, celebrado de comum acordo entre os PARTÍCIPIES, bem como denunciado de comum acordo entre os PARTÍCIPIES ou unilateralmente, dando-se notificação por escrito ao outro PARTÍCIPE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data desejada para o seu encerramento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

1.14. A execução e a fiscalização do presente ACORDO serão realizadas, por parte do **TRT12**, pela Coordenadoria de Saúde, e por parte do **TCU**, pela Secretaria Especializada em Ambientes Físicos (SecAmbientes), por intermédio da Diretoria de Operações nos Estados (Diop-Estados)/ Serviço de Gestão de Operações das Regiões Centro-Oeste, Sudeste e Sul (Sege-2), e pela Secretaria Especializada em Gestão de Pessoas (SecPessoas), por intermédio da Diretoria de Saúde (Dsaud)/ Serviço de Perícia em Saúde (SPS).

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

1.15. O presente ACORDO terá vigência pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

1.16. O **TCU** providenciará a publicação de extrato do presente ACORDO no Diário Oficial da União, em até (10) dez dias úteis a contar de sua assinatura, em consonância com o disposto no art. 94, inciso II, c/c o art. 184 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como o publicará em seu sítio eletrônico oficial, nos termos do art. 175 da referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1.17. Ambos os PARTÍCIPIES praticarão, por intermédio de seus representantes ou pessoas previamente designadas, todos os atos que se fizerem necessários à efetiva execução do objeto deste ACORDO.



1.18. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre os PARTÍCIPES.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

1.19. Fica eleito o Foro da Justiça Federal da Cidade de Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal, como competente para dirimir quaisquer conflitos oriundos do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.

E assim, por estarem ajustados, os PARTÍCIPES firmam o presente ACORDO.

Assinado eletronicamente

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

ALESSANDRO GIUBERTI LARANJA
**Secretário-Geral de Administração do
TCU**

Assinado eletronicamente

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 12ª
REGIÃO**

TERESA REGINA COTOSKY
**Desembargadora-Presidente do TRT/12ª
Região**



PLANO DE TRABALHO
(Art. 184 da Lei nº 14.133/2021)

1. DADOS CADASTRAIS DOS PARTÍCIPES

1º Partícipe: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, doravante denominado neste Plano de Trabalho: TRT12

CNPJ: 02.482.005/0001-23

Endereço: Rua Esteves Júnior, nº 395, Centro, em Florianópolis/SC

Nome do Representante: Teresa Regina Cotosky

Cargo: Desembargadora-Presidente

2º Partícipe: Tribunal de Contas da União, doravante denominado neste Plano de Trabalho: TCU

CNPJ: 00.414.607/0001-18

Endereço: Setor de Administração Federal Sul, Quadra 4, Lote 1, Brasília DF

Nome do Representante: Alessandro Giuberti Laranja

Cargo: Secretário-Geral de Administração

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

Realizar, sem caráter oneroso, perícias médicas e homologações de atestados dos servidores do TCU, por intermédio dos médicos ou da Junta Médica Oficial do TRT12, com vistas à concessão de direitos, benefícios, licenças e demais institutos legais e infralegais aplicáveis aos servidores, bem como ao apoio às atividades de gestão de pessoas e saúde ocupacional da Administração Pública.

3. DAS FASES/CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

A execução do Acordo se dará em três fases distintas:

1ª Fase: formalização do Acordo pelos representantes das instituições partícipes;

2ª Fase: publicação e divulgação do instrumento celebrado; e

3ª Fase: início da execução dos atendimentos periciais e adoção das providências necessárias à plena operacionalização do ajuste.



4. DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DOS PARTICIPES

I – Incumbe ao TRT12:

- a) garantir a plena e fiel execução do acordo, respeitando todas as cláusulas e condições estabelecidas;
- b) agendar as perícias, assegurando que não haverá prejuízo ao atendimento dos magistrados e servidores do próprio TRT12;
- c) emitir os respectivos laudos médicos;
- d) prestar os esclarecimentos que, porventura, venham a ser solicitados pelo TCU; e
- e) emitir pareceres sobre todos os atos da Administração relacionados à execução do acordo, especialmente sobre alterações no ajuste.

II – Incumbe ao TCU:

- a) Garantir a plena e fiel execução do acordo, respeitando todas as cláusulas e condições estabelecidas;
- b) Solicitar formalmente a realização das perícias por meio de ofício;
- c) encaminhar os periciandos para a realização da perícia médica, observando os procedimentos definidos pelo TRT12; e
- d) não ceder ou transferir os direitos decorrentes do acordo sem prévio consentimento, por escrito, do TRT12.

5. METAS A SEREM ATINGIDAS

Assegurar ao público alvo atendimento pericial e homologação de atestados em prazo adequado, viabilizando a regular concessão de direitos, benefícios, licenças e demais institutos legais e infralegais aplicáveis.

6. DO PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente ACORDO não demanda alocação de recursos financeiros, humanos ou materiais específicos. No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos.



7. DA RESCISÃO

O acordo poderá ser rescindido a qualquer tempo mediante solicitação de um dos partícipes. Para tanto, será necessária comunicação formal com antecedência mínima de 30 dias.

A rescisão poderá ocorrer ainda nas seguintes situações:

- I - descumprimento de obrigação que inviabilize o alcance dos resultados previstos no acordo;
- II - alteração na sistemática de perícias realizadas pelo TRT12, como a terceirização do serviço.
- III - ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado, que impeça a execução do objeto do acordo.

Local, data e assinaturas assinaturas eletrônicas.

Assinado eletronicamente

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

ALESSANDRO GIUBERTI LARANJA

Secretário-Geral de Administração do TCU

Assinado eletronicamente

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 12ª
REGIÃO**

TERESA REGINA COTOSKY

Desembargadora-Presidente do TRT/12ª Região

